

Revista de Direito
Mercantil

Industrial
Econômico
Financeiro

Nova Série Ano XXIII
N. 56 Outubro-Dezembro/1984



REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Diretor Executivo:

FÁBIO KONDER COMPARATO

Coordenador:

WALDÍRIO BULGARELLI

Redatores:

ANTONIO MARTIN, CARLOS ALBERTO SENATORE, HAROLDO M. VERÇOSA, JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO, MAURO DELPHIN DE MORAES, MAURO RODRIGUES PENTEADO, NEWTON DE LUCCA, NEWTON SILVEIRA, PAULO SALVADOR FRONTINI, RACHEL SZTAJN, VERA HELENA DE MELLO FRANCO.

Secretários Executivos:

NEWTON SILVEIRA
VERA HELENA DE MELLO FRANCO

Registrada no Departamento de Polícia Federal sob n. 257.P.209/73.

Edição e distribuição da

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78 — Tel. (011) 37-2433
01501 — São Paulo, SP.

SUMÁRIO

DOCTRINA

- O princípio da irretroatividade das leis em matéria tributária — Geraldo Ataliba 5
- Responsabilidade dos Bancos pelo roubo de bens depositados em seus cofres — Yussef Said Cahali 25
- A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — Arnoldo Wald 35
- O registro naval no Tribunal Marítimo — Aurélio Pitanga Seixas Filho 42
- Responsabilidade civil e administrativa do diretor de companhia aberta — Nelson Eizirik 47
- Responsabilidade dos sócios pelas dívidas da sociedade — Carlos Celso Orcesi da Costa 63
- Da nocividade de rigor excessivo na cobrança dos créditos — Jayme Bastian Pinto 75
- A autogestão na lei e na jurisprudência — José Simões Patrício 90
- A atividade negocial no projeto de Código Civil brasileiro — Waldírio Bulgarelli 113
- As empreitadas de construção imobiliária e o art. 138 do Código Comercial — Fábio Konder Comparato 121

JURISPRUDÊNCIA

- Propriedade industrial — Comentário de Sebastião Silveira 130
- Sociedade de responsabilidade limitada — Dívida particular do sócio — Penhorabilidade das respectivas cotas de capital — Decisão tomada à vista do Código de Processo Civil de 1973 (art. 655, X). Embargos de divergência não conhecidos, por inexistência do dissídio nos termos dos arts. 331 e 332 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal — Comentário de Sérgio Murilo Zalona Latorraca 137

ATUALIDADES

- A multinacional “limitada”: uma ilimitada distorção — Roni Genicolo Garcia 147

"CURRICULUM" DOS COLABORADORES DESTE NÚMERO:

ARNOLDO WALD

Catedrático de Direito das Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Guanabara, Universidade Federal Fluminense e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

AURELIO PITANGA SEIXAS FILHO

Professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense — Membro da Associação Brasileira de Direito Marítimo.

CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA

Advogado em São Paulo — Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas — Membro do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

FABIO KONDER COMPARATO

Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Doutor em Direito pela Universidade de Paris — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli — Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados de São Paulo — Membro da "Société de Législation Comparée", de Paris.

GERALDO ATALIBA

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — Diretor da Revista de Direito Público — Diretor da Revista de Direito Tributário.

JAYME BASTIAN PINTO

Advogado no Rio de Janeiro.

JOSÉ SIMÕES PATRÍCIO

Advogado em Lisboa.

NELSON EIZIRIK

Mestre em Direito pela PUC/RJ, Associado ao Escritório de Advocacia Arnaldo Wald, Assessor Jurídico da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Professor da Faculdade de Direito Cândido Mendes.

RONI GENICOLO GARCIA

Advogado em São Paulo.

SEBASTIÃO SILVEIRA

Advogado em São Paulo.

SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA

Advogado em São Paulo.

WALDIRIO BULGARELLI

Bacharel, Doutor, Professor Livre-Docente e Adjunto em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Professor dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da USP — Professor Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie — Membro do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli; Instituto Paulista de Direito Agrário; do Instituto dos Advogados de São Paulo e Instituto dos Advogados Brasileiros.

YUSSEF SAID CAHALI

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo — Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

DOCTRINA

O PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

(O caso do imposto sobre a renda).

GERALDO ATALIBA

Constituição Federal

“Art. 153 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
.....

.....
§ 29 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado, sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro...”

SUMARIO: I — Princípios constitucionais condicionais da interpretação das leis de direito tributário: a) Considerações gerais; b) Caráter basilar do princípio republicano; c) Representatividade; d) Consentimento dos governados; e) Segurança do direito; f) Exclusão do arbítrio; g) Legalidade; h) Relação de administração; i) Previsibilidade da ação estatal; j) Lealdade informadora da ação pública; l) Anterioridade e livre empresa. II — Princípio constitucional da anterioridade da lei tributária.

I — Princípios constitucionais condicionais da interpretação das leis de direito tributário

a) Considerações gerais

1. A anterioridade dos tributos, como quase todos os princípios constitucionais, é implicação lógica do magno princípio republicano, que o fecunda e lhe dá substância. Embora tenha larguíssima fundamentação histórica e proventas raízes culturais, o princípio da anterioridade dos tributos só pode ser compreendido em toda sua dimensão e significado, juntamente com o princípio da legalidade. É que a teleologia do direito constitucional — tal como plasmado ao longo da evolução do mundo ocidental — se foi expressando por esses princípios, guardando, porém, essencialmente, a mesma substância. Esta tem inúmeras dimensões, as quais, por isso que partícipes da mesma raiz, são harmônicas, coerentes entre si e solidárias; é do século XIX a lição: “Todos os direitos que as Constituições